TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Refrigeração (Conserto, manutenção, instalação e limpeza de ar condicionado), para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura de Caroebe.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Fazem-se necessária a abertura de processo Licitatório visando a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Refrigeração (Conserto, manutenção, instalação e limpeza de ar condicionado), tendo em vista a necessidade de manutenção, limpeza e reparos nas Centrais de ar condicionado desta Prefeitura.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade das secretarias e mediante a prévia solicitação expedida pela secretaria participante do processo, com inicio imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou não.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses com vigência a partir da assinatura.

4.3. O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. Local de entrega do objeto: Na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

5. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.1. OS SERVIÇOS devem ser prestados acompanhados de suas devidas Notas Fiscais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. OS SERVIÇOS serão prestados, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do Serviço com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

6.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por Servidor Denominado Fiscal, designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6. DO LOCAL E HORA DA ENTREGA:

6.1. OS SERVIÇOS deverão ser prestados a Prefeitura Municipal de Caroebe - RR, sito à Av: Perimetral Norte, s/n° – Centro – Caroebe/RR CEP: 69.378-000;

6.2. O horário de entrega deverá ser das 07:30 às 13:30h de segunda a sexta, exceto em dias de feriados no Município.

7. PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:

7.1. OS SERVIÇOS deverão apresentar validade/garantia igual ou superior a 06 (seis) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Apresentar alvará de funcionamento dentro da validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. OS SERVIÇOS devem ser prestados e acompanhados de suas devidas Notas Fiscais.

9.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da NF na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe - RR, incluindo as entregas;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos Serviços;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.11. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

10.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o pré-estabelecido;

10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato, conforme item 14 deste Termo de Referência;

10.6. Informar à contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avarias/defeitos no ato da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados;

10.9. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.

10.10. Submeter a análise de preços do objeto deste Termo de Referência, cuja Contratada tenha solicitado a troca das marcas e/ou especificação, quando esta for aceita pelo Fiscal/gestor.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

11.2.O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita por essa, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência com a qual opera;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe - RR em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.5. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta-corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo**;

11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12. PENALIDADES:

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

12.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2. A multa Moratória prevista no artigo 86 da lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.1.3.A multa a que se refere o inciso 13.1.2 do artigo 87 da lei n. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10%(dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza, que a suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica terá prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

12.5. Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

14. DA VIGÊNCIA:

14.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

016

15. VALOR ESTIMATIVO:

15.1. O valor total para a aquisição de /SERVIÇOS é de **R$16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais**).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

16.1.1. Programa de trabalho: 04.122.3000.2006.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

17.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe – RR.

Caroebe/RR, 15 de Setembro de 2023.

Aprovado por:

LÚCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da PMC
Decreto Nº. 001/2021

DE ACORDO:
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe